



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

## LEI MUNICIPAL Nº. 1511/2024, 06 DE NOVEMBRO DE 2024

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita do Município de Espera Feliz para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 114.596.922,03 (cento e quatorze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e três centavos) e fixa a despesa no mesmo montante, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº. 1.493 de 20 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes e Órgãos do Município.

**Art. 2º** – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

### I – Receitas Correntes

Receita Tributária	9.367.077,02
Receita de Contribuição	4.123.200,00
Receita Patrimonial	2.073.575,84
Receita de Serviços	211.000,00
Transferências Correntes	99.149.249,47
Outras Receitas Correntes	330.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>115.254.102,33</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

## II – Receitas de Capital

Operações de Crédito	390.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	4.131.867,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.621.867,00</b>

## III – Receitas Intraorçamentárias

Receitas de Contribuição	5.819.230,70
<b>TOTAL DE RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.819.230,70</b>

## IV – Deduções da Receita

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	11.088.278,00
Dedução Restituição – Receitas Correntes	10.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>11.098.278,00</b>

V – Total geral das Receitas ..... R\$ 114.596.922,03

Art. 3º – A Despesa total, no mesmo valor da receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Despesa Total ..... R\$ 114.596.922,03

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal de Espera Feliz	5.204.332,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

## PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Previdência	8.883.212,18
--------------------------------	--------------

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;
- II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital;
- III – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:
  - a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
  - b) operações de créditos autorizadas;
  - c) reservas de contingências;
  - d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
  - e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
  - f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

**Parágrafo único** – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o inciso III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

**Art. 5º** – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso III do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2025.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso III deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

**Art. 6º** – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências previstas em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 7º** – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, em especial:

- I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- III – Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação e Analítico da Receita;
- IV – Analítico da Despesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação do FUMPREF;

VI – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas;

VII – Programa de trabalho do Governo por Função, conforme vínculo com os recursos;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

IX – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

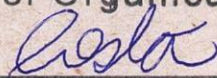
**Art. 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 06 de novembro de 2024.



OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 06/11/2024  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto